

**SERTÃO SOLAR BARREIRAS XX S.A.**

CNPJ nº 47.289.242/0001-00

NIRE 35.3.0059738-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL.** No dia 08 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede da Sertão Solar Barreiras XX S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida das Nações Unidas, 14171, 15º Andar, Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** A convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”) foi dispensada em face da presença da única acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de acordo com a assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: Barreiras Holding S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171, 15º Andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob nº 50.258.089/0001-69 (“**Acionista Original**”). Estava presente à Assembleia, na qualidade de ingressante no quadro de acionistas da Companhia, a Indústria de Papéis Sudeste Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 383, Km 141, S/n, Sala 5, CEP 25882-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.886.413/0001-40 (“**Papéis Sudeste**”, referida conjuntamente com a Acionista Original, “**Acionistas**”).
- 3 COMPOSIÇÃO DA MESA.** Os trabalhos foram presididos por Liu Gonçalves de Aquino e secretariados por Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino.
- 4 ORDEM DO DIA.** Discutir e deliberar sobre:
  - 4.1** A criação de ações ordinárias classe A, ações ordinárias classe B e ações preferenciais, mediante a conversão de ações ordinárias de emissão da Companhia;
  - 4.2** A consignação da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia (“**Acordo de Acionistas**”); e
  - 4.3** A reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações e novas regras de governança.
- 5 DELIBERAÇÕES.** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista Original presente deliberou, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva:
  - 5.1** As Acionistas aprovaram a criação de ações ordinárias nominativas classe A (“**Ações ONA**”), ações ordinárias nominativas classe B (“**Ações ONB**” que, em conjunto com as Ações ONA, “**Ações ON**”) e de ações preferenciais (“**Ações PN**”) da Companhia, mediante

conversão de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme indicado abaixo, as serão atribuídas as seguintes características:

- (i) Ações ONA: direito a 1 (um) voto por Ação ONA, nas deliberações da Assembleia Geral e garantirá a seu titular os direitos previstos na Lei das Sociedade por Ações, no Acordo de Acionistas e no estatuto social da Companhia;
- (ii) Ações ONB: direito a 1 (um) voto por Ação ONB, nas deliberações da Assembleia Geral, e garantirá a seu titular os direitos previstos na Lei das Sociedade por Ações, no Acordo de Acionistas e no estatuto social da Companhia, e conferirá direito ao veto nas deliberações da Assembleia Geral relativas à (a) criação de novos tipos e classes de ações ou qualquer alteração nas preferências, características, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações já existentes; (b) reorganização societária que altere diretamente o quadro acionário da Companhia, incluindo, sem limitação, cisão, fusão, incorporação (de sociedade ou de ações); e (c) dissolução e liquidação da Companhia; e
- (iii) Ações PN: (i) direito de receber dividendos nas mesmas condições daqueles distribuídos às Ações ON até o limite do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Companhia, sendo que o dividendos excedentes serão distribuídos integralmente às Ações PN, dividendos esses que não serão cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores; (ii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente a 10 vezes o valor pago a cada Ação ON, nos termos do Artigo 17, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) prioridade no recebimento de dividendos.

**5.1.1** A Acionista Original passou a ser proprietária de 24.184.555 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentas e cinquenta e cinco) Ações ONA, mediante a conversão de 24.184.555 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade, e 83.974.150 (oitenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta) Ações PN, nominativas e sem valor nominal, mediante a conversão de 83.974.150 (oitenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta) ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade, ou seja, uma participação total representativa de 64,40% no capital social da Companhia.

**5.1.2** A Papéis Sudeste passou a ser proprietária de 59.789.595 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) Ações ONB mediante a conversão de 59.789.595 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, ou seja, uma participação representativa de 35,60% no capital social da Companhia.

**5.2** As Acionistas consignaram a celebração e o arquivamento, na sede social da Companhia, do Acordo de Acionistas, que vinculará todas as ações de emissão do capital social da

Companhia, presentes ou futuras.

- 5.3** As Acionistas aprovaram a reforma integral do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações acima e a implementação de novas regras de governança para a Companhia. Desta forma, a Companhia passou a ser regida pelo estatuto consolidado cuja redação consta do **Anexo 5.3** a esta ata.
- 6** **LAVRATURA.** Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7** **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.
- 8** **CERTIDÃO.** O presidente e o secretário da mesa certificam que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.
- 9** **ASSINATURAS.** Mesa. Liu Gonçalves de Aquino, Presidente; e Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino, Secretária. Presentes. Barreiras Holding S.A. e Indústria de Papéis Sudeste Ltda.

Mesa.

DocuSigned by:

LIU GONÇALVES DE AQUINO

CE979B88D9534B2...

Liu Gonçalves de Aquino  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino

FEFBACCEBE90424...

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino  
Secretária da Mesa

Acionistas:

**BARREIRAS HOLDING S.A.**

DocuSigned by:

LIU GONÇALVES DE AQUINO

CE979B88D9534B2...

Nome: Liu Gonçalves de Aquino  
Cargo: Diretor

Assinado por:

RAIMUNDO BARRETO BASTOS

C9CBE02AD06F4AZ...

Nome: Raimundo Barretto Bastos  
Cargo: Diretor

**INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

DocuSigned by:

REGINA APARECIDA DE NOVAIS

E06CC0B02FC45C...

Nome: Regina Aparecida de Novais  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:

SANDRO DELGADO DE PAULA

28DF03BEB27C4E1...

Nome: Sandro Delgado De Paula  
Cargo: Procurador

\* \* \*

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

**SERTÃO SOLAR BARREIRAS XX S.A.**

CNPJ nº 47.289.242/0001-00

NIRE 35.3.0059738-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2025**

Anexo 5.3 | Estatuto Social Consolidado

\* \* \*

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*

## **SERTÃO SOLAR BARREIRAS XX S.A.**

CNPJ nº 47.289.242/0001-00

NIRE 35.3.0059738-9

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO**

**Artigo 1º.** A **SERTÃO SOLAR BARREIRAS XX S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este estatuto social (“**Estatuto Social**”), pelo Acordo de Acionistas arquivado em sede social (“**Acordo de Acionistas**”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a “**Lei das Sociedades por Ações**”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14171, 15º Andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, podendo abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional e internacional, mediante deliberação dos acionistas, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A Companhia tem uma filial na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, na Rodovia 826, Km 3,4, Fazenda Candeias III, CEP 47819-899.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a geração de energia com a construção, o desenvolvimento e execução de projetos para implantação e operação de usina fotovoltaica elétrica, especificamente o “Projeto UFV Barreiras XV”, a ser implementado na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, na Rodovia 826, Km 3,4, Fazenda Candeias III, CEP 47819-899 (CNAE 3511-5/01).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social subscrito em moeda corrente nacional da Companhia é, na presente data, de R\$ 166.775.250,20 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), representado por 167.948.300 (cento e sessenta e sete milhões, novecentas e quarenta e oito mil e trezentas) ações, sendo 24.184.555 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias classe A, nominativas e sem valor nominal (“**Ações ONA**”), 59.789.595 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias classe B, nominativas e sem valor nominal (“**Ações ONB**” e, em conjunto com as Ações ONA, “**Ações ON**”), e 83.974.150 (oitenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal (“**Ações PN**”).

**Parágrafo 1º.** Cada Ação ONA corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e garantirá a seu titular os direitos previstos na Lei das Sociedade por Ações, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Cada Ação ONB corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e garantirá a seu titular os direitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas e no estatuto social da Companhia e conferirão o direito de veto nas deliberações da Assembleia Geral relativas à (i) criação de novos tipos e classes de ações ou qualquer alteração nas preferências, características, vantagens e condições de uma ou mais classes de ações já existentes; (ii) reorganização societária que altere diretamente o quadro acionário da Companhia, incluindo, sem limitação, cisão, fusão, incorporação (de sociedade ou de ações); e (iii) dissolução e liquidação da Companhia

**Parágrafo 3º.** As ações preferenciais terão as seguintes preferências (i) direito de receber dividendos nas mesmas condições daqueles distribuídos às Ações ON até o limite do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo que o dividendo excedentes serão distribuídos integralmente às Ações PN, dividendos esses que não serão cumulativos com os resultados dos exercícios anteriores; (ii) prioridade no reembolso, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente a 10 vezes o valor pago a cada Ação ON, nos termos do Artigo 17, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) prioridade no recebimento de dividendos.

**Parágrafo 4º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo 5º.** A Companhia poderá adquirir, por deliberação da Diretoria, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

**Artigo 6º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu direito de preferência para a subscrição do aumento de capital no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva Assembleia Geral, que deliberou sobre o aumento de capital social, os outros acionistas poderão subscrever a totalidade do aumento do capital social, com a consequente diluição da participação do acionista que não exerceu o seu direito de preferência.

**Artigo 7º.** Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas na forma e no prazo previstos na Lei das Sociedades por Ações, e nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto Parágrafo 1º, a convocação de uma Assembleia Geral será dispensada sempre que (a) todos os acionistas comparecerem às respectivas

Assembleias Gerais que forem realizadas; (b) decidirem por escrito a matéria sujeita à deliberação ou (c) de outra forma confirmarem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Quando houver de se realizar em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede de cada Companhia. Será permitida a participação das Partes nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. As Partes participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave. Caso todos os presentes participem remotamente, as Assembleias Gerais serão consideradas realizadas nos locais em que os presidentes das mesas estiverem.

**Parágrafo 4º.** Observados os quóruns mínimos para deliberações estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas representando mais da metade do capital social votante da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, que indicará os respectivos secretários. Na ausência do Diretor Presidente, ele será substituído por qualquer dos demais membros da Diretoria da Companhia eleitos pela Barreiras.

**Parágrafo 6º.** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das Ações ON, salvo se quórum maior for estabelecido por lei ou neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 7º.** Compete privativamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) emissão de novas ações pela Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (ii) qualquer alteração (incluindo, sem limitação, aumento ou redução) do capital social da Companhia;
- (iii) criação de novas classes de ações da Companhia ou conversão de classe já existente;
- (iv) autorização para negociação de ações em tesouraria ou aquisição de ações para mantê-las em tesouraria ou para cancelá-las;
- (v) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (vi) alteração do objeto social da Companhia;
- (vii) alteração de direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Companhia;

- (viii) qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia (i.e. fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) etc.) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (ix) qualquer combinação de negócios, aquisição de entidades ou participação no capital social de outras pessoas jurídicas, *joint ventures*, associações, investimentos ou alienações;
- (x) aprovação de qualquer oferta pública de ações ou outros valores mobiliários (primária ou secundária) da Companhia;
- (xi) aprovação de decretação de falência ou recuperação judicial, ou pedido de dissolução ou liquidação da Companhia;
- (xii) aprovação das demonstrações financeiras, relatórios da administração e destinação de lucros, incluindo distribuição de dividendos;
- (xiii) alteração da remuneração anual ou comissões dos Diretores (em conjunto ou individualmente), exceto quando exigido por lei;
- (xiv) aprovação de planos de opção de ações, planos de previdência privada, *phantom stock*, planos de incentivo ou de quaisquer outros planos semelhantes;
- (xv) aprovação, alterações ou modificações na política de dividendos;
- (xvi) nomeação, substituição ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, se aplicável;
- (xvii) aprovação e emissão de qualquer título de dívida, endividamento, ou financiamento de qualquer tipo (individualmente ou em conjunto em qualquer exercício social) e/ou eventuais alterações aos referidos instrumentos;
- (xviii) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xix) aprovação de participação da Companhia em outras companhias, sociedades ou empreendimentos na qualidade de sócio ou acionista ou parceiro em *joint ventures*, parcerias ou consórcios, ou a constituição de qualquer subsidiária da Companhia; e
- (xx) a prestação de caução ou garantia em favor de terceiros, bem como a obtenção ou a concessão de empréstimos em nome da Companhia.

**Parágrafo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única.

#### **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

## CAPÍTULO V. DA DIRETORIA

**Artigo 10º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, que serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo 2º.** A investidura dos diretores nos cargos se fará por termo lavrado no livro próprio.

**Artigo 11.** Os Diretores eleitos poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas. Em caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer Diretor durante o mandato para o qual foi eleito, será nomeado um substituto para o restante do mandato, observadas as regras estabelecidas nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 12.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro diretor. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**Artigo 13.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Exceto os atos de competência da Assembleia Geral, como estabelecido por lei ou por esse Estatuto Social, os Diretores são responsáveis: a) pela execução das deliberações da Assembleia Geral; b) pela direção e administração dos negócios da Companhia, seguindo as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, quando houver; c) por redigir os programas, projetos e regras operacionais da Companhia; d) por resolver todas as outras matérias de sua competência.

**Artigo 14.** A Diretoria manterá uma reunião anual, a qual ocorrerá dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano fiscal, para deliberar sobre a Política Comercial.

**Parágrafo 1º.** Haverá reuniões extraordinárias, realizadas sempre que convenientes ou necessárias, bem como quando os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer Diretor, por documento escrito, que poderá ser encaminhado, inclusive, via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 3º.** A notificação acerca da ocorrência da reunião da Diretoria deverá informar a

data e o horário em que ocorrerá a reunião, bem como os assuntos a serem deliberados. A presença de todos os diretores dispensa a convocação.

**Parágrafo 4º.** As reuniões da Diretoria somente ocorrerão na presença de todos os Diretores no local ou através de vídeo conferências, quando necessário.

**Parágrafo 5º.** Qualquer Diretor poderá votar nas reuniões da Diretoria mediante carta, telegrama, e-mail etc., cujo voto será reproduzido em ata.

**Artigo 15.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos da seguinte forma:

- (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e/ou
- (iv) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo único abaixo.

**Parágrafo único.** As procurações públicas ou privadas serão sempre outorgadas: por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, e deverão especificar de forma completa e precisa os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo máximo de validade de 1 (um) ano, exceto: (i) pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; ou (ii) procurações concedidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente a vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgadas.

**Artigo 16.** Quaisquer atos de qualquer Diretor da Companhia, funcionário ou procurador que diga respeito a Companhia e envolva qualquer obrigação relacionada ao negócio ou operações estranhas ao propósito da Companhia, ou que foram feitas em violação às disposições estabelecidas neste Estatuto Social ou na legislação brasileira são expressamente proibidas, e devem ser consideradas nulas e inoperantes.

## **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 17.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

**Artigo 18.** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Artigo 19.** Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 20.** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia.

**Artigo 21.** O saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 23.** Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral de acionistas ou da Diretoria da Companhia, conforme o caso, que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido no Acordo de Acionistas, nos termos do § 8º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, observando-se inclusive o previsto no § 9º do Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões da Diretoria.

**Artigo 24.** Em caso de conflito entre o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação aos acionistas e à Companhia. Neste caso, os acionistas deverão fazer com que seja convocada e instalada uma Assembleia Geral, conforme aplicável, e deverão aprovar toda e qualquer alteração do Estatuto Social da forma que se faça necessária de forma a eliminar o conflito, com a maior brevidade possível.

**Artigo 25.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

**Artigo 26.** Toda e qualquer disputa decorrente deste Estatuto Social, será definitivamente decidida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“**Lei de Arbitragem**”), e de acordo com as disposições a seguir.

**Parágrafo 1º.** Câmara arbitral. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (“**Câmara**”), em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor (“**Regulamento**”).

**Parágrafo 2º.** Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes requerentes e requerida. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 3º.** Procedimento arbitral. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da

respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

**Parágrafo 4º.** O procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral).

**Parágrafo 5º.** Será vedado o julgamento por equidade e solução por meio de *amiable compositeur*.

**Parágrafo 6º.** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes, se a parte, devidamente notificada pela câmara de arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem.

**Parágrafo 7º.** Arbitragem multiparte. Caso haja mais de uma demandante ou mais de uma demandada e as demandantes conjuntamente ou as demandadas conjuntamente não chegarem, dentro do prazo previsto no Regulamento, a um consenso para indicar o respectivo árbitro na forma estipulada no Artigo 26, Parágrafo 3º, as demandantes ou as demandadas deverão se reunir para eleger por maioria (sendo que cada demandante ou demandado terá direito a um único voto) seu respectivo árbitro em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo inicial previsto no Regulamento para indicação do respectivo árbitro. Se mesmo após tal prazo, as demandantes ou as demandadas não chegarem a um consenso (ou em caso de empate na eleição), caberá à Câmara indicar unicamente o árbitro da parte que não chegou ao consenso, sendo-lhe vedado nomear todos os integrantes do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 8º.** Medidas cautelares. Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao poder judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela com o propósito exclusivo de: (i) assegurar a instauração da arbitragem; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das Partes antes da constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Contrato (incluindo multas eventualmente aplicáveis), sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao poder judiciário não afetará, ou representará renúncia a, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da lei aplicável. Para as medidas previstas nesta Cláusula, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Parágrafo 9º.** Sentença arbitral. A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas Partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos na lei aplicável e no Regulamento.

**Parágrafo 10º.** Despesas. No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral

fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na disputa, com o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**Parágrafo 11º.** Consolidação de procedimentos. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato, o Tribunal Arbitral, ouvidas as Partes, poderá consolidar as demandas em um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consultar as partes da disputa, e com a sua aprovação, consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, este poderá, a pedido de qualquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Contrato. A Câmara ou o Tribunal Arbitral somente consolidarão os procedimentos se: (i) os procedimentos envolverem as mesmas partes; (ii) existirem questões de fato ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução das disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo 12º.** Vinculação. A Companhia concorda expressamente em se vincular à presente convenção de arbitragem, bem como a se sujeitar aos efeitos da sentença arbitral.

\* \* \*

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]*